



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

P.
Procuradoria
03.08.17

Ofício 2490/2017 - TRE-SE/PRES/DG/SGP/COPES/SEJUE

Aracaju, 18 de julho de 2017.

Assunto: Encaminha Resolução TRE/SE 111/2017.

Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE
Exmo. Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Resolução 111, de 11/7/17, referente ao Processo Administrativo 138-69.2017, Classe 26, **deferindo**, de acordo com o disposto nas Leis 4.737/65, 6.999/82 e Resolução TSE 23.484/16, o pedido de renovação da requisição do servidor **MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desse Órgão, para que possa continuar desempenhando as funções de Auxiliar de Cartório na 30ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Cristinápolis, no período de 5/7/17 a 3/7/18.

Informo que a referida Resolução foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 14/7/17.

Por fim, solicito que seja emitida portaria desse Órgão colocando o servidor à disposição da 30ª Zona Eleitoral e encaminhada cópia do citado expediente a este Tribunal Regional Eleitoral.

Atenciosamente,

Recebido em 20/07/17
As *VAK*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA**, Presidente, em 27/07/2017, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0409896** e o código CRC **2D4DA656**.

0007711-20.2017.6.25.8000

0409896v5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N. 111/2017

Processo Administrativo Nº 138-69.2017.6.25.0000 - Classe 26ª

Interessado(a): JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL

Requisitando(a): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(ES).

Aracaju(SE), 11 de julho de 2017. (Data de julgamento)

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA - RELATOR

Documento assinado eletronicamente por RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente, em 12/07/2017, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site <https://apps.tre-se.jus.br/ptenoInternet/validador.xhtml> informando o código verificador 36102 e o código CRC 3018944439.

RELATÓRIO

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA (RELATOR):

O Juízo da 30ª Zona Eleitoral solicita a renovação de requisição de **Marco Antônio Alves de Almeida**, servidor da **Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se, fl. 4, declaração expedida pela Prefeitura de Tomar do Geru/SE descrevendo as atividades desenvolvidas pelo servidor requisitando no órgão de origem.

Às fl. 5-verso consta declaração emitida pela Faculdade Estácio informando que o requisitando está devidamente matriculado no 3º período do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da graduação Tecnológica.

À fl. 13, avista-se certidão lavrada pela Coordenadoria de Pessoal deste Tribunal, informando o histórico de requisição do servidor em comento.

Em parecer de fls. 14/15, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, Presidente; em 12/07/2017, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site <https://apps.tre-se.jus.br/plenointernet/validador.xhtml> informando o código verificador **36004** e o código CRC **3037354539**.

VOTO

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA (RELATOR):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição de servidor público municipal **Marco Antônio Alves de Almeida**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo em seu órgão de origem, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à **30ª Zona Eleitoral**, com sede em Cristinápolis/SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a novel Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do §1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que, à fl. 4, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Marco Antônio Alves de Almeida, qual seja:

"Realizar tarefas de protocolo: Seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos administrativos em geral; Redigir informações de rotina; Efetuar controle de estocagem; Digitar textos e relatórios; Confeccionar planilhas; Alimentar sistemas; Efetuar serviços de entrega de documentos; Outras atividades compatíveis com o ensino médio."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção daquele servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, se extrai da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor requisitado na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores efetivos; da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral; ou demais situações que assim justifiquem.

Passo, então, à análise dos critérios necessários ao deferimento do pedido de renovação, tais como, quantitativo de servidores requisitados em relação ao número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral, avaliação de necessidades e limite temporal.

As informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral consta com **22.693 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três)** eleitores e possui 1 (um) servidor requisitado ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução – TSE nº 23.523/2017.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor requisitando junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de um ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de um ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que, não obstante prestar serviços à Justiça Eleitoral desde 6.8.2008 (certidão de fl. 13), por força da disciplina contida no dispositivo acima aludido, o prazo da presente requisição, para efeito de contagem de tempo máximo na Justiça Eleitoral, iniciou-se em 4.7.2016, data da publicação da Resolução TSE nº 23.484/2016, com termo final em 4.7.2017, razão pela qual a presente renovação perdurará até 4.7.2018.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de renovação da requisição do servidor **MARCO ANTÔNIO ALVES DE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 138-69.2017.6.25.0000 - Classe 26

ALMEIDA, com efeitos retroativos a partir do dia 4.7.2017, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 30ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, Presidente, em 12/07/2017, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site <https://apps.tre-se.jus.br/plenoInternet/validador.xhtml> informando o código verificador **36003** e o código CRC **752923350**.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo Nº 138-69.2017.6.25.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

INTERESSADO(A): JUIZO DA 30ª ZONA ELEITORAL

REQUISITANDO(A): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima. Presentes os Excelentíssimos Juizes Denize Maria de Barros Figueiredo, Francisco Alves Junior, Edson Ulisses de Melo, José Dantas de Santana e Dauquiria de Melo Ferreira. Presente, também, a Dra. Eunice Dantas Carvalho, Procuradora Regional Eleitoral.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISICÃO DE SERVIDOR(ES).

Votação definitiva (com mérito):

Juiza DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO. Acompanha Relator.

Juiz FRANCISCO ALVES JUNIOR. Acompanha Relator.

Desembargador EDSON ULISSES DE MELO. Acompanha Relator.

Juiz JOSÉ DANTAS DE SANTANA. Acompanha Relator.

Juiza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA. Acompanha Relator.

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA. Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de julho de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta decisão no Diário da
Justiça Eletrônico do TRE/SE de 14, 07, 2017.

Eu, [assinatura], lavro a presente certidão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA GP 258/2017


DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições e observando o quanto disposto nos artigos 66, XI, 70 e 79, II, "a", todos da Lei Orgânica e na Lei Complementar 508/2006 com as alterações contidas na Lei Ordinária 644/2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - **CEDER** o servidor público efetivo **MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA**, portador do CPF. 963.760.585-15, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para exercer suas funções na 30ª Zona Eleitoral em Cristinápolis, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 05 de julho de 2017 e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de agosto de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município www.tomardogeru.se.gov.br e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de agosto de 2017.


George Soares Clementino - Secretário Municipal de Administração - Portaria GP 193/2017.

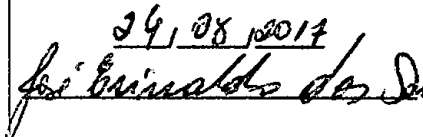
Declaro-me ciente e de acordo.
Tomar do Geru/SE,

01/08/2017


Marcos Antônio Alves de Almeida

Ciente do Departamento de Pessoal
Tomar do Geru/SE,

24/08/2017


José Vinícius dos Santos